

LEI Nº340/2002

**CRIA O REGULAMENTO PARA EMPRÉSTIMO
DO ACERVO DA BIBLIOTECA PÚBLICA
MUNICIPAL DE CERRITO - RS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, de acordo com o disposto no Art. 76, VI, da Lei Orgânica do Município.

**BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL DE CERRITO
REGULAMENTO DE EMPRÉSTIMO DO ACERVO**

Art. 1º - A Biblioteca Pública Municipal de Cerrito Prof. Nelson Abott de Freitas, com sede na Av. Flores da Cunha, 464/A, funcionará de Segunda a Sexta-feira, no horário das 07:30 às 18:30, podendo este horário ser modificado sempre que houver necessidade, porém este deverá ser comunicado com antecedência mínima de 48 horas, a ser fixado no mural da Biblioteca.

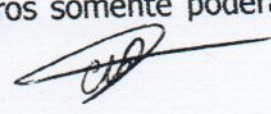
Art. 2º - A Biblioteca pública é uma entidade cultural sem fins lucrativos, aberta ao atendimento da comunidade em geral.

Art. 3º - Os membros da comunidade podem consultar e ler livros no próprio recinto da Biblioteca, ou retirá-los por empréstimo.

Art. 4º - A inscrição do leitor é feita mediante a apresentação de um documento de identidade e comprovante de residência (conta de água e luz) e preenchimento da ficha de inscrição com os dados pessoais do usuário.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os leitores menores de idade terão de apresentar a documentação acima descrita e acompanhar-se dos pais e ou responsáveis, no ato de inscrição.

Art. 5º - A retirada de livros somente poderá ser feita pelo titular do cartão do leitor.





Art. 6º - Será cobrado, no ato da inscrição do leitor, a doação de uma obra, um material de limpeza ou expediente.

PARÁGRAFO ÚNICO - O(s) sócio(o) e ou filhos carentes que estiverem cadastrados no Departamento de Bem Estar Social, deste Município, não será cobrado a inscrição.

Art. 7º - A inscrição terá validade de um ano.

Art. 8º - Será cobrado, trimestralmente, dos sócios uma mensalidade no valor da doação de um material de expediente e ou limpeza.

PARÁGRAFO ÚNICO - Aos sócios e ou filhos carentes que estiverem cadastrados no Departamento de Bem Estar Social não será cobrado mensalidade

Art. 9º - A apresentação do "Cartão do Leitor" permite retirar 03(três) obras de cada vez para empréstimo.

Art. 10º - O prazo de empréstimo é de 15(quinze) dias e, pode ser prorrogado caso a obra não tenha sido reservada por outro leitor. O não cumprimento dos prazos incorrerá em multa por dia de atraso, a ser cobrado a doação de um material de expediente ou limpeza.

Art. 11º - A data de devolução da obra deverá ser observada rigorosamente.

Art. 12º - Será constituído de material de referência, somente para consulta na Biblioteca, os seguintes materiais:

I - Obras de referência (enciclopédias, dicionários, atlas, anuários, etc...) por serem obras de rápida consulta e muito procuradas e por isso, Ter o seu uso restrito ao recinto da biblioteca;

II - Obras de edições esgotadas;

III - Material de seção de Memória do Município;

IV - Obras muito solicitadas das quais a biblioteca só tenha um exemplar;

V - Periódicos do mês corrente.

Art. 13º - Cabe ao leitor:

I - Devolver a publicação retirada nas condições em que foi recebida;

II - Indenizar a Biblioteca pela obra perdida ou danificada, pagando o preço de uma nova para reposição ou recuperação (encadernação).



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal do Cerrito

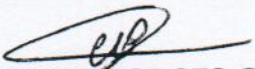
Art. 14º - Cabe ao encarregado da Biblioteca:

- I – Auxiliar o leitor na busca de informações;
- II – Orientar o leitor quanto ao modo de conseguir melhores resultados com o material existente, informando-o sobre o que fazer, no caso do acervo da Biblioteca ser insuficiente para a solução do seu problema;
- III – Consultar o catálogo das publicações na Biblioteca ou base de dados para encontrar a obra desejada.

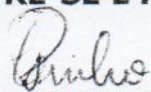
Art. 15º - Os livros serão arrumados, nas estantes, por assunto com a etiqueta na lombada indicando o número de classificação correspondente ao assunto.

Art. 16º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CERRITO, em 17 de Setembro de 2002.**


NILO ROBERTO BORGES GONÇALVES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


CRISTINA COSTA DO PINHO
Chefe de Gabinete